LEI Nº 1.988/2010

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dispõe sobre a política de assistência à pessoa idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de São Mateus do Sul, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual e a pertinente à Política Nacional da Pessoa Idosa, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.948, de 03 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997e Lei Federal N° 10. 741, de 01/10/2003;

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º. Na execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à pessoa idosa todos os direitos de cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e o direito à vida;

II – O tratamento à pessoa idosa sem discriminação de qualquer natureza;

III – O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV – A formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal, bem como os recursos existentes na comunidade e critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção I – Da competência

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com base na Política Nacional da pessoa idosa, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.948, de 03 de julho de 1996, e a Lei Federal N° 10. 741, de 01/10/2003;

II – A formulação da política de promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção da pessoa idosa na vida familiar, sócio-econômica e político-cultural do município de São Mateus do Sul e visará a eliminação de preconceitos;

III – O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas básicas de atenção à pessoa idosa perante os conselhos;

IV – Acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

V – O acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas direcionadas às entidades particulares, filantrópicas sem fins lucrativos atuantes no atendimento à pessoa idosa;

VI – A avocação, quando entender necessário, do controle à execução da política municipal de todas as áreas afetas à pessoa idosa;

VII – A proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas idosas em todos os níveis;

IX – O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X – A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais visando atender seus objetivos;

XI – O pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII – A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de Entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;

XIII – O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, com adoção de medidas cabíveis.

Seção II – Da Constituição e da Composição

Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representarão paritariamente Instituições governamentais e não governamentais (sociedade civil), sendo:

§1°. os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal conforme segue:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

§ 2°. os não governamentais (sociedade civil): serão eleitas bienalmente 04 (quatro) Instituições, através de Conferência Municipal;

I - A primeira Conferência Municipal será convocada pelo Poder Executivo para a formação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as demais Conferências serão convocadas pelo Conselho vigente;

II - As 04 (quatro) instituições não governamentais, eleitas na Conferência Municipal, deverão indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes;

III - Poderão participar do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, todas as Instituições Não Governamentais que desenvolvem atividades voltadas à promoção e à proteção dos direitos da pessoa idosa;

§ 3°. o não atendimento no disposto no inciso II do parágrafo 2°, implicará na substituição da Instituição infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão;

§ 4°. os membros titulares das Instituições Não Governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho;

§ 5°. os membros representantes das Instituições governamentais e não governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo;

Seção III – Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 6°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possuirá a seguinte estrutura:

I - Comissão Executiva composta por Presidente, Vice Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário e Tesoureiro;

II - Plenária;

§ 1°. A Comissão Executiva será eleita, até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes;

§ 2°. O presidente eleito, a cada mandato, deverá ser alternado a sua representatividade;

I – A pessoa eleita para desempenhar a função de Presidente do Conselho, a cada biênio, deverá possuir representatividade diferenciada da que está em vigência, ou seja, quando eleito para Presidente do Conselho um representante Governamental, no próximo mandato deverá ser eleito como Presidente um representante Não governamental ou vice-versa, para fins de garantir também, a paridade na composição da Comissão Executiva.

Art. 7°. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante prestação de serviços á população, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Parágrafo Único: Os conselheiros designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 8°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9 °. O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de sessenta dias após a posse de seus membros.

Art.11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituíra seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa bem como os temas tratados em plenária serão de ampla divulgação.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer à pessoas e instituições, mediante o seguinte critério:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Seção IV – Do Mandato de Conselheiro

Art. 14. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no artigo 5° desta Lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Nos casos de perda do mandato elencados no artigo 16 desta lei, os membros efetivos do Conselho poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da Instituição ou autoridade pública que estejam vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno do Conselho;

III- apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Comissão Executiva do Conselho;

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 17. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros efetivos do Conselho serão substituídos, automaticamente, pelos suplentes, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 18. As Instituições representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas, à partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência da Comissão Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 19. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil e por representantes do Poder Executivo Municipal, com finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa.

§ 1º. A conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á a cada dois anos, por convocação do CMDPI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação local.

§ 3º. O regimento interno da conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI. Estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.20. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da pessoa idosa, entre outras:

I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à Política de atendimento a pessoa idosa;

II - traçar as diretrizes gerais da política municipal da pessoa idosa ;

III - eleger os representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando provocada;

V - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município.

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Divisão de Ação Social e/ou Departamento responsável pela política de assistência social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 23. Constituem fonte de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao Fundo;

VI – as receitas estipuladas em lei;

VII – os valores das multas previstas no art. 86 da Lei nº 10.741/2003.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial denominada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 23. A contabilidade do Fundo será organizada e processada pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, de forma que permita o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente.

Parágrafo único. O Departamento de Orçamento e Contabilidade dará vista, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, da contabilidade do Fundo, mensalmente ou sempre que solicitada por seu Presidente.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.627/06 de 13/07/2006.

Paço Municipal, em 09 de novembro de 2010.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal